



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025

DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL
PROFISSIONAL E REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE
RIBEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE
SERGIPE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do
Município e em consonância com a Lei Federal nº 11.738/2008 e a portaria
do MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025, faz saber que a Câmara Municipal
de Vereadores de Ribeirópolis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os atuais valores de vencimento básico dos cargos de professor
do Quadro Permanente e suplementar dos profissionais do Magistério
Público Municipal, passam a vigorar com reajuste de 6,27% (seis vírgula
vinte e sete por cento), correspondente a equiparação do Piso Salarial
Nacional do Magistério do ano de 2025, nos termos do anexo único desta
Lei Complementar.

Parágrafo único. O valor correspondente ao reajuste do mês de janeiro de
2025 será pago no mês de fevereiro de 2025 juntamente com a folha
salarial do mês.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar
devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

orçamento do município para o Poder Executivo Municipal ou suplementadas mediante decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirópolis/SE, 04 de fevereiro de 2025


ROGÉRIO SOBRAL COSTA
Prefeito



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS

**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 001/2025.**

À Câmara Municipal de Ribeirópolis/SE,

Exmo. Sr. Presidente,

Ilustres Vereadores,

Submetemos a apreciação de vossas excelências o projeto de lei que dispõe sobre a atualização do piso salarial profissional e reajuste dos vencimentos dos profissionais do Magistério do Município de Ribeirópolis/SE no percentual de 6,27%.

O presente projeto visa dar cumprimento à Lei Federal nº 11.738/2008, que se trata do reajuste do piso salarial dos professores da rede municipal de ensino, onde o Município buscando aplicação da referida Lei, pagará aos profissionais da educação o valor determinado.

O piso salarial dos professores foi reajustado no percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), equivalente ao montante de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), na forma prevista na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, conforme parecer técnico do Ministério da Educação, o qual deve ser pago retroativo a 1º de janeiro do corrente ano aos profissionais em questão.

Dessa forma, visando valorizar os professores da rede municipal de ensino, é que busca nessa Casa de Leis, a aprovação do referido projeto.

Desde já, após a acurada análise de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, para que a administração Municipal possa atender suas finalidades de maneira adequada.

Atenciosamente,


ROGERIO SOBRAL COSTA
Prefeito



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2025

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS / PSPN 2025

CLASSES	NÍVEIS																	
	I						II						III					
	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas
A	3042,36	3894,22	4867,78	3224,90	4127,87	5159,84	3650,83	4673,06	5841,33	3802,95	4867,78	6084,72	3833,37	4906,72	6133,40			
B	3072,78	3933,16	4916,45	3257,15	4169,15	5211,44	3687,34	4719,80	5899,74	3840,98	4916,45	6145,57	3871,71	4955,79	6194,73			
C	3103,51	3972,49	4965,62	3289,72	4210,84	5263,56	3724,21	4766,99	5958,74	3879,39	4965,62	6207,02	3910,42	5005,34	6256,68			
D	3134,55	4012,22	5015,27	3322,62	4252,95	5316,19	3761,46	4814,66	6018,33	3918,18	5015,27	6269,09	3949,53	5055,40	6319,25			
E	3165,89	4052,34	5065,43	3355,85	4295,48	5369,35	3799,07	4862,81	6078,51	3957,37	5065,43	6331,78	3989,02	5105,95	6382,44			
F	3197,55	4092,87	5116,08	3389,40	4338,44	5423,05	3837,06	4911,44	6139,30	3996,94	5116,08	6395,10	4028,91	5157,01	6446,26			
G	3229,53	4133,79	5167,24	3423,30	4381,82	5477,28	3875,43	4960,55	6200,69	4036,91	5167,24	6459,05	4069,20	5208,58	6510,73			
H	3261,82	4175,13	5218,91	3457,53	4425,64	5532,05	3914,19	5010,16	6262,70	4077,28	5218,91	6523,64	4109,90	5260,67	6575,83			
I	3294,44	4216,88	5271,10	3492,11	4469,90	5587,37	3953,33	5060,26	6325,32	4118,05	5271,10	6588,88	4150,99	5313,27	6641,59			
J	3327,38	4259,05	5323,81	3527,03	4514,60	5643,24	3992,86	5110,86	6388,58	4159,23	5323,81	6654,77	4192,50	5366,41	6708,01			

ESCALONAMENTO VERTICAL : 1,01

ESCALONAMENTO HORIZONTAL:

I: 1,0; II: 1,06; III: 1,20; IV: 1,25; V: 1,26



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 002/2025
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a remuneração dos Agentes de Endemias, servidores públicos do município de Ribeirópolis/SE e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

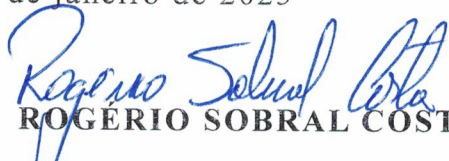
Art. 1º A remuneração percebida pelos servidores municipais investidos nos cargos de **AGENTE DE ENDEMIAS**, passam a ter a Remuneração base, descrito no quadro abaixo:

CARGO	REMUNERAÇÃO BASE
AGENTE DE ENDEMIAS	R\$ 3.036,00

Art. 2º Em atenção ao disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, a remuneração percebida pelos servidores municipais investidos no cargo de **AGENTES DE ENDEMIAS**, não será inferior a 02 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, sendo que farão jus a aposentadoria especial e adicional de insalubridade adicionado a seus vencimentos.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Ribeirópolis/SE, 30 de janeiro de 2025


ROGÉRIO SOBRAL COSTA
Prefeito

Avenida Barão do Rio Branco, nº 55, Centro, Ribeirópolis (SE) – CEP 49530-000
Tel. (79) 3449-1578 - www.ribeiropolis.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos:

Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter a apreciação dessa Casa Legislativa, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insígnos representantes dessa Casa Legislativa o projeto de Lei em anexo que dispõe sobre a remuneração dos Agentes de Endemias, servidores públicos do município de Ribeirópolis/SE e dá outras providências.

O reajuste ora proposto decorre da adequação prevista e estabelecida por meio do Decreto Federal..

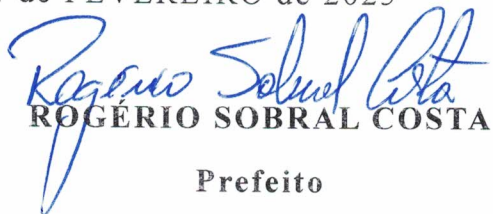
Tal atualização torna-se indispensável diante do respeito ao direito fundamental dos servidores alinhando-se com as diretrizes governamentais da gestão municipal de constante preocupação com o bem-estar daqueles que representa.

A presente proposta, além da perspectiva de valorização do servidor público municipal, também é um mecanismo de estímulo ao desenvolvimento de nosso município, fortalecimento do nosso mercado consumidor interno e de combate à pobreza e à desigualdade na região.

O Chefe do Poder Executivo, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, submete o presente Projeto de Lei, de grande relevo social, para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Excelências terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Por estas e tantas outras razões, roga-se aos nobres Pares para a aprovação desta proposta.

Ribeirópolis/SE, 04 de FEVEREIRO de 2025


ROGÉRIO SOBRAL COSTA
Prefeito



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 003.

DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a remuneração dos Agentes de Saúde, Agentes de Serviço em Saúde, Agentes Comunitários de Saúde, servidores públicos do município de Ribeirópolis/SE e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração percebida pelos servidores municipais investidos nos cargos de **AGENTES DE SAÚDE, AGENTES DE SERVIÇO EM SAÚDE e AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE**, passam a ter a Remuneração base, descrito no quadro abaixo:

CARGO	REMUNERAÇÃO BASE
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	R\$ 3.036,00
AGENTE DE SERVIÇO EM SAÚDE	R\$ 3.036,00
AGENTE DE SAÚDE	R\$ 3.036,00

Art. 2º Em atenção ao disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, a remuneração percebida pelos servidores municipais investidos no cargo de **AGENTES DE SAÚDE, AGENTES DE SERVIÇO EM SAÚDE e AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE**, não será inferior a 02 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos
Avenida Barão do Rio Branco, nº 55, Centro, Ribeirópolis (SE) – CEP 49530-000
Tel. (79) 3449-1578 - www.ribeirópolis.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, sendo que farão jus a aposentadoria especial e adicional de insalubridade adicionado a seus vencimentos.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Ribeirópolis/SE, 04 de FEVEREIRO de 2025


ROGÉRIO SOBRAL COSTA
Prefeito



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos:

Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter a apreciação dessa Casa Legislativa, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insígnos representantes dessa Casa Legislativa o projeto de Lei em anexo que dispõe sobre a remuneração dos Agentes de Saúde, Agentes de Serviço em Saúde, Agentes Comunitários de Saúde, servidores públicos do município de Ribeirópolis/SE e dá outras providências.

O reajuste ora proposto decorre da adequação prevista e estabelecida por meio do Decreto Federal que dispõe sobre o valor do salário mínimo.

Tal atualização torna-se indispensável diante do respeito ao direito fundamental dos servidores alinhando-se com as diretrizes governamentais da gestão municipal de constante preocupação com o bem-estar daqueles que representa.

A iniciativa da mensagem está calcada na Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2002, que veio a fixar o novo valor do piso nacional profissional aos referidos Agentes, em valor igual a duas vezes o fixado para o salário mínimo nacional, visto a edição do Decreto do Governo Federal com reajuste do salário mínimo nacional, necessária a tramitação do presente projeto.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

A totalidade da parcela extra prevista na normatização federal, destinada ao fortalecimento das políticas afetas a atuação dos Agentes, deverá ser rateada entre os servidores ocupantes dos cargos referidos neste projeto de Lei.

Com base nos motivos expostos acima é que o Poder Executivo encaminha o presente Projeto de Lei, para análise desta Distinta Casa Legislativa e, diante da relevância do tema, esperamos a célere análise e aprovação desta matéria pelos Excelsos Vereadores.

Ribeirópolis/SE, 04 de FEVEREIRO de 2025


ROGÉRIO SOBRAL COSTA
Prefeito



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

**PROJETO DE LEI Nº 04/2025.
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Reajusta a remuneração mínima dos servidores
do município de Ribeirópolis/SE e dá outras
providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE
SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do
Município, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:**

Art. 1º Esta lei estabelece a remuneração mínima para os servidores da
Administração Direta e Indireta do Município de Ribeirópolis.

Art. 2º A remuneração mínima dos servidores públicos do município, sob
qualquer vínculo, fica reajustado a partir do mês de janeiro de 2025 para
R\$1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), em consonância com o
Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024.

§1º Para efeitos desta lei, entende-se como remuneração mínima a
retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao
padrão ou valor de referência fixado em lei.

§2º Cabe à Coordenadoria de Recursos Humanos e Folha de Pagamento,
da Secretaria de Administração, proceder com a atualização para o valor
acima mencionado.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

Art. 3º Os valores da remuneração mínima dos servidores constarão de anotações procedidas pela Coordenadoria de Recursos humanos e Folha de Pagamento da Secretaria de Administração nas respectivas fichas funcionais e com expressa referência a esta lei.

Art. 4º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2025 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Ribeirópolis/SE, 04 de FEVEREIRO de 2025


ROGÉRIO SOBRAL COSTA
Prefeito



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos:

Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter a apreciação dessa Casa Legislativa, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes dessa Casa Legislativa o projeto de Lei em anexo que reajusta a remuneração mínima dos servidores do município de Ribeirópolis/SE e dá outras providências.

O reajuste ora proposto decorre da adequação prevista e estabelecida por meio do Decreto Federal que dispõe sobre o valor do salário mínimo.

Tal atualização torna-se indispensável diante do respeito ao direito fundamental dos servidores alinhando-se com as diretrizes governamentais da gestão municipal de constante preocupação com o bem-estar daqueles que representa.

A presente proposta, além da perspectiva de valorização do servidor público municipal, também é um mecanismo de estímulo ao desenvolvimento de nosso município, fortalecimento do nosso mercado consumidor interno e de combate à pobreza e à desigualdade na região.

O Chefe do Poder Executivo, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, submete o presente Projeto de Lei, de grande relevo social, para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Excelências terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Por estas e tantas outras razões, roga-se aos nobres Pares para a aprovação desta proposta.

Ribeirópolis/SE, 04 de FEVEREIRO de 2025


ROGÉRIO SOBRAL COSTA
Prefeito



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 005/2025
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

“INSTITUI E DISCIPLINA A PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, QUE ESTABELECE A NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE NO AMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE REALIZAR O PAGAMENTO PARA PROFISSIONAIS DA ESF, ESB E EMULTI NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de **RIBEIRÓPOLIS** aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirópolis/SE a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, com o objetivo de fortalecer e valorizar a Estratégia Saúde da Família – ESF, sendo instituído o incentivo de gratificação por componente de qualidade para as ESF que será paga aos profissionais lotados nessas equipes, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, e para os coordenadores da atenção primária de sistema de informação, quaisquer profissionais que contribuírem diretamente para o alcance dos indicadores e demais profissionais que em conformidade com as disposições contidas na Portaria GM/MS Nº 3493, de 10 de abril de 2024.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

§1º. A gratificação será concedida mediante a apuração da saúde e no cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na Portaria GM/MS N° 3.493, de 10 de abril de 2024.

§2. O valor da Gratificação por Desempenho das equipes da ESF, ESB e EMULTI levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES.

Art.2º. As áreas que serão utilizadas para avaliação dos indicadores para pagamentos do componente de qualidade para ESF, ESB e EMULTI, sua metodologia de cálculo será detalhada e disponibilizada posteriormente pelo Ministério da Saúde por meio de Nota Técnica da Secretaria de Atenção Primária à Saúde. A especificação dos indicadores constará em ficha de qualificação a ser disponibilizada no endereço eletrônico do Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS N° 3.493, de 10 de abril de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO: As áreas temáticas abaixo serão utilizadas para avaliação dos indicadores para pagamentos do componente de qualidade para eSF, sua metodologia de cálculo será detalhada e disponibilizada posteriormente pelo Ministério da Saúde por meio de Nota Técnica da Secretaria de Atenção Primária à Saúde. A especificação dos indicadores constará em ficha de qualificação a ser disponibilizada no endereço eletrônico do Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS N° 3.493, de 10 de abril de 2024.

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE AVALIADA
Acesso e Integralidade	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Saúde da Mulher	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Cuidado da Gestante e Puérpera	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Diabetes	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Hipertensão	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa Idosa	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária

Art.3º. Os temas previstos poderão ser alterados de acordo com a Portaria Ministerial vigente que estabeleça parâmetros e metas da Atenção Primária à Saúde de acordo com as necessidades de enfrentamentos gerais ou pontuais de problemas detectados ou de aperfeiçoamentos dos serviços e do atendimento ou para adequação aos novos indicadores determinados anualmente com o Ministério da Saúde.

Art.4º. A partir do segundo quadrimestre de 2024 serão incorporados gradativamente indicadores para monitoramento e avaliação do componente de qualidade do cuidado ofertado pelas ESF conforme as áreas temáticas descritas na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art.5º. O incentivo financeiro do Componente de Qualidade para as ESF, ESB e EMULTI será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos a cada quadrimestre, considerando as classificações e valor abaixo correspondente para cada equipe.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Equipe	Modalidade	Classificação no Componente de Qualidade			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
eSF	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00

Art.6º. A gratificação será paga com recursos previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados alcançados pelas equipes nos indicadores previstos.

Art.7º. A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados de cada quadrimestre subsidiarão o custeio do incentivo financeiro de qualidade do quadrimestre posterior.

Art.8º. Do valor total referente ao recurso que trata a Portaria GM/MS Nº 3493, de 10 de abril de 2024, repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de **RIBEIRÓPOLIS** /SERGIPE serão destinados como forma de gratificação por componente de qualidade 100% (CEM POR CENTO) do valor recebido para os profissionais que compõe a ESF, ESB e EMULTI, coordenadores e demais profissionais habilitados a receberem dentro dos critérios estabelecidos nesta lei.

§1º. No caso de alguma das equipes dentro da competência de pagamento estar em carência de profissionais, ou algum profissional estar fora dos critérios para o devido recebimento, o percentual destinado



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

exclusivamente a esses profissionais deverá ser distribuído igualmente aos profissionais pertencentes à mesma equipe.

§2º. O valor da gratificação por componente de qualidade para as ESF, ESB e EMULTI tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria GM/MS N° 3493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde.

§3º. O pagamento da gratificação por componente de qualidade será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na portaria GM/MS N° 3493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

§4º. A Gratificação por componente de qualidade será paga mensalmente, por desempenho de cada quadrimestre, após o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde, cabendo ao município fazer o pagamento dos profissionais na folha de pagamento do corrente mês ou Folha Suplementar, e deverá ser encaminhado e autorizado pela Secretária Municipal de Saúde de **RIBEIRÓPOLIS** relação nominal com valores discriminatórios de cada profissional, por equipe e função desempenhada na secretaria.

Art.9º. Farão jus ao incentivo:

- a) os profissionais que compõem as equipes da ESF (médicos, enfermeiros, auxiliares ou técnicos de enfermagem e agentes comunitários de saúde, coordenador da APS e assistente de coordenação da APS, coordenador de sistema de informação, e outros não identificados).
- b) Os profissionais que compõem as ESB (dentistas, Auxiliar de Saúde Bucal, Técnico em Saúde Bucal e coordenadores e outros não identificados).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

- c) Os profissionais que compõem o EMULTI (fisioterapeutas, fonoaudióloga, nutricionista, assistente social, psicólogos, coordenação do eMulti e outros não identificados).

§1º. Farão jus ao incentivo todos os servidores/empregados efetivos e contratados do Município e Ministério da Saúde, enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no SCNES, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo referido programa, mesmo que estejam substituindo temporariamente um servidor.

§2º. Caso algum profissional já tenha sido desvinculado do município e, desde que, ao tempo do trabalho atendiam aos critérios estabelecidos, gozarão do direito de receber proporcionalmente ao tempo trabalhado.

Art.10. Não farão jus a Gratificação por componente de qualidade para as ESF, ESB e EMULTI, os servidores e profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem nas seguintes condições:

- a) Licença Maternidade ou adoção;
- b) Licença – Prêmio a partir do segundo mês;
- c) Licença para tratar de assuntos particulares;
- d) Licença para atividade Política ou Classista;
- e) Licença por cessão a outra instituição;
- f) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;
- g) Ausentar-se por mais de 15 dias corridos no desempenho das funções, incluindo afastamentos médicos;
- h) Os profissionais ACS ou TACS que apresentarem cadastros incompletos e desatualizados das pessoas e famílias e forem avaliados e classificados como regular ou suficiente no componente de vínculo e acompanhamento territorial, quando repassada a informação pelo Ministério da Saúde;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

- i) Os profissionais médicos, enfermeiros, técnicos/auxiliares de enfermagem que forem avaliados quanto ao acompanhamento e atendimento das equipes a população, sendo compreendido todos que receberam atendimento individual ou coletivo, visita domiciliar ou procedimento, registrados no PEC por esses profissionais e forem avaliados e classificados como regular ou suficiente no componente de vínculo e acompanhamento territorial, quando repassada a informação pelo Ministério da Saúde;
- j) Os Servidores ou Profissionais Inativos e aposentados;
- l) Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções não participarem das atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões de planejamento das ações convocadas pela gestão, bem como em atividades de educação em saúde, sem que haja justificativa plausível e avisado previamente o motivo do não comparecimento a gestão.

Parágrafo único. Nos casos acima citados, o valor do incentivo que seria destinado ao profissional será redistribuído entre os membros da equipe no qual está vinculado.

Art.11. A gratificação, de que trata a presente Lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

Art.12. De acordo com a Portaria GM/MS Nº 3493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde, no Art. 12-D, § 3º diz que: “No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes”. Havendo o repasse deste pagamento adicional anual, o mesmo será destinado integralmente aos profissionais já mencionados.



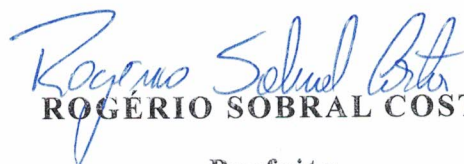
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Art.13. O pagamento da Gratificação por componente de qualidade para as ESF, ESB e EMULTI está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal, ficando o município desobrigado ao pagamento da gratificação nos casos de ausência do repasse.

Art.14. A criação da presente Gratificação por componente de qualidade para as ESF, ESB e EMULTI acarreta a revogação e extinção automática da gratificação paga aos profissionais das equipes através do incentivo financeiro federal de custeio do pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil, criado pela Portaria nº 2.713, de 6 de outubro de 2020 e Portaria 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

Art.15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01º de maio de 2024, sendo que o município ficará autorizado a efetuar o pagamento retroativo nas formas desta lei.

RIBEIRÓPOLIS/SE, 05 de FEVEREIRO de 2025


ROGÉRIO SOBRAL COSTA

Prefeito



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 005/2025.**

À Câmara Municipal de Ribeirópolis/SE,

Exmo. Sr. Presidente,

Ilustres Vereadores,

Submetemos a apreciação de vossas excelências o projeto de lei incluso que institui e autoriza o poder executivo municipal, através da secretaria municipal de saúde de **RIBEIRÓPOLIS /SE** com base na portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que institui nova metodologia de cofinanciamento federal do piso de atenção primária à saúde no âmbito do sistema único de saúde (SUS), a realizar a normatização da utilização dos recursos financeiros referente ao componente de qualidade para as Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Equipes Multiprofissionais(EMULTI), do município de **RIBEIRÓPOLIS /SE** e dá outras providências.

O projeto ora apresentado trata da readequação em nosso Município, do Incentivo do componente de qualidade aos profissionais das Equipes de Estratégia da Saúde da Família – ESF, Equipe Multiprofissionais (EMULTI) e Equipe de Saúde Bucal - ESB, de acordo com a Lei acima citada.

Deve ser considerado que o recurso é federal cabendo a União regulamentar e os municípios adequarem a sua legislação, com a sua revogação nos termos do inciso IV do artigo 7º da nova Portaria do Ministério da Saúde, logo, a atualização do arcabouço legal do município é imprescindível para manter os pagamentos do componente de qualidade, não se tratando de incentivo novo, mas, de mera da continuidade à luz das reformas positivadas na norma recente.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

O benefício implantado pelo Ministério da Saúde em 2017 e alterado em 2019 e no ano corrente que estimula a equipe de trabalho no alcance dos objetivos da política de saúde, pretendendo garantir melhor qualidade e melhoria da equidade, bem como promover a utilização efetiva e eficiente dos recursos da saúde oriundos do tesouro nacional. Importante destacar que os valores correspondentes não devem ser confundidos com remuneração em nenhuma hipótese ou finalidade, e que às ações para o seu implemento e as fontes de recursos advêm da União Federal.

O objetivo é buscar a satisfação dos usuários e qualidade no atendimento das necessidades de saúde, incluindo as dimensões de cobertura e impacto dos serviços prestados, recompensando os profissionais da área da saúde pelos resultados obtidos. Assim, o escopo maior é unir o compromisso das equipes com as finalidades institucionais e vincular a gratificação ao alcance de metas de trabalho planejadas e pactuadas, que tenham como finalidade a garantia da eficiência do serviço de saúde e a qualidade do atendimento aos munícipes.

Na certeza de que a presente matéria, da mais alta relevância para o público-alvo, merecerá a melhor acolhida por parte de todos que compõem essa Casa Legislativa, ao tempo em que passamos a aguardar a sua análise em **CARÁTER DE URGÊNCIA** e em consequência a sua aprovação, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos e ilustres pares meus votos de consideração e apreço.

RIBEIRÓPOLIS /SE, 05 de FEVEREIRO de 2025.


ROGÉRIO SOBRAL COSTA

Prefeito



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Ribeirópolis

PROJETO DE LEI Nº 06 /2025
13 de FEVEREIRO de 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de Perícia Anual, com apresentação do respectivo Laudo Técnico, em Pontes e Passagens Molhadas no âmbito do município de Ribeirópolis e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Ribeirópolis, a obrigatoriedade da realização anual de Perícia Técnica nas Pontes e Passagens Molhadas existentes, e acompanhamento das que estiverem em construção, com apresentação do respectivo laudo técnico.

Parágrafo único. A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Ribeirópolis/SE, fica responsável pelo cumprimento do disposto no “caput” deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei devem correr à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Ribeirópolis, Estado de Sergipe, 13 de fevereiro de 2025.


TIAGO SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR